



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

SUGESTÃO DE ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO COMPLEMENTAR DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Conforme Instrução Normativa nº 06/2021/PROGRAD, todo o curso de graduação da UNILA deverá apresentar no seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC) o Regulamento do Estágio Obrigatório, com as informações que nela se solicita. As normativas mais específicas devem ser publicadas apenas no site do curso no “Regulamento Complementar do Estágio Obrigatório”. Este último, necessitará apenas da aprovação do Colegiado do Curso, sem necessidade de tramitar em outras instâncias.

Para facilitar a elaboração do “Regulamento Complementar do Estágio Obrigatório” o DEAC e o DENDC, ambos da PROGRAD, apresentam abaixo uma sugestão de roteiro.

REGULAMENTO COMPLEMENTAR DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA

Art. 1º O presente Regulamento Complementar tem por finalidade normatizar o Estágio Obrigatório do curso de graduação em da UNILA, em complemento ao Regulamento do Estágio Obrigatório constante no Projeto Pedagógico deste Curso.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DO OBJETIVO

Art. 2º O Estágio está previsto na Lei nº 11.788, de 25.09.2008 como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

Art. 3º O Estágio integra, em caráter obrigatório, o currículo do curso de graduação em da UNILA, respeitando a legislação vigente, a Resolução COSUEN nº15/2015 e o Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

Art. 4º São condições para realização do Estágio obrigatório:

- I. matrícula ativa e frequência efetiva no curso de vinculação;
- II. cumprimento dos pré-requisitos: *(descrever, se for o caso)*;
- III. apresentação da documentação relativa a realização do mesmo, conforme normativas vigentes.

Art. 5º O estágio obrigatório deverá ser desenvolvido obedecendo a carga horária assegurada legalmente e especificada na matriz curricular para sua realização, devendo ser compatível com as atividades acadêmicas discentes.

Art. 6º O desenvolvimento do estágio obrigatório obedece ao estabelecido no PPC, devendo ocorrer ...

(descrever como está na matriz curricular: se existe um componente curricular do tipo atividade de orientação individual ou atividade de orientação coletiva; qual o semestre de realização do estágio (e em quais casos a atividade pode ser realizada antes), bem como outras especificidades que julgarem necessárias).

Art. 7º Atendidos os requisitos legais, a realização das atividades de estágio supervisionado por parte dos discentes não estabelece vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 8º O estágio obrigatório tem por objetivo viabilizar experiências profissionais diversificadas na(s) área(s) de abrangência do curso, por meio de atividades planejadas, orientadas e avaliadas, compreendidas como meios de aprimoramento da formação acadêmica e profissional.

OBS: Colocar demais objetivos específicos, se for o caso.

CAPÍTULO II DOS AGENTES

Art. 9º Estão envolvidos na realização das atividades de estágio supervisionado os seguintes agentes:

- I - discente estagiário;
- II - coordenador de curso;
- III - coordenador de estágio;
- IV - docente orientador;
- V- pró-reitoria de graduação - PROGRAD;
- VI - concedente;
- VII – supervisor;

Parágrafo único. As competências dos agentes envolvidos na realização do estágio supervisionado estão descritas na Resolução COSUEN nº 15/2015 (*caso julgue necessário, o curso poderá complementar as competências, desde que não contrarie as competências já estabelecidas*)

Art. 10. O coordenador de estágio será indicado *DESCREVER COMO SERÁ FEITA A INDICAÇÃO*

§1º O coordenador de estágio será nomeado por Portaria do Pró-Reitor de Graduação.

§2º O mandato terá duração de *Definir qual será a duração do mandato e se terá possibilidade de recondução e se tiver, como isso se dará.*

(Definir aqui as regras e procedimentos para nomeação dos seus coordenadores de estágio.)

TÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 11. De acordo com o Art. 9º da Lei 11.788, o estágio obrigatório poderá ser realizado em:

I - entidades jurídicas de direito privado;

II - Órgãos da Administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - Profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

Parágrafo único. A UNILA poderá ser concedente de estágio. Nesse caso, o supervisor poderá ser um docente ou um servidor técnico-administrativo lotado na Universidade, desde que cumpridos os requisitos legais.

***OBS:** É necessário verificar se realmente todas essas possibilidades serão aceitas e adequar o texto conforme a realidade do curso, acrescentando ou suprimindo informações.*

Art. 12. O estágio obrigatório poderá ser realizado no exterior, atendidos os requisitos estabelecidos na Resolução COSUEN nº 15/2015 e na Instrução Normativa Conjunta PROGRAD e PROINT nº 01/2020.

***OBS:** Nos casos do Art.12, deve ser observado o que dispõe o Parecer nº 416/2012 CNE/CES: a fim de preservar as condições adequadas de acompanhamento, devendo o PPC prever claramente a possibilidade de cumprimento do estágio curricular no exterior, bem como os mecanismos objetivos de assistência e supervisão pelo professor orientador, condição indispensável para a efetividade de sua realização (descrever aqui como isso será realizado, se for o caso).*

Art. 13. Para disponibilização de vagas de estágio é pressuposto o estabelecimento de vínculo entre a concedente e a UNILA, conforme disposto na Resolução COSUEN nº15/2015 e demais normativas da Universidade que regem esse procedimento.

CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 14. A orientação do estágio compreende o acompanhamento do discente estagiário no desenvolvimento das suas atividades, considerando as especificidades do curso e o plano de estágio proposto.

§1º Podem ser orientadores de estágio no curso de docentes da UNILA, conforme sua área de formação, e preferencialmente, com experiência profissional relacionada ao campo de desenvolvimento das atividades do estagiário.

OBS: Caso o curso vá limitar a docentes do curso, ou da área, favor especificar aqui pois assim, qualquer professor da UNILA pode ser orientador de estágio do curso.

§2º Caso algum período de orientação dos alunos coincida com o período de férias do orientador, este deverá indicar um substituto para assumir as responsabilidades da orientação no referido período.

Art. 15. Descrever como será realizada a orientação do estágio, de acordo com o tipo de componente de estágio no curso, ou seja, se funcionam como um componente de orientação individual ou coletiva. Verificar as possibilidades na Resolução COSUEN Nº 15/2015.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Seção I Dos documentos de formalização do estágio

Art. 16. É necessária a formalização de termo de compromisso entre o discente e a concedente de estágio, em conformidade com o disposto na Resolução COSUEN nº 15/2015.

§ 1º O plano de estágio é parte integrante do termo de compromisso citado no *caput*.

§ 2º A entrega do termo de compromisso, deverá anteceder o início das atividades de estágio, sendo responsabilidade do discente estagiário o recolhimento das assinaturas e a entrega do documento dentro do prazo estipulado. A não observância do prazo acarretará o indeferimento do termo de compromisso. *(caso o curso defina outros procedimentos, especificar aqui)*

OBS: Acrescentar outros documentos solicitados como, por exemplo, controle de frequência, entre outros...

Seção II

Do Seguro

Art. 17. Durante o período de realização das atividades de estágio, o discente, necessariamente, deverá estar coberto por seguro contra acidentes pessoais.

§1º A concessão da cobertura do seguro, citado no *caput* do artigo, seguirá os procedimentos definidos na Instrução Normativa nº 04/2020/PROGRAD ou alterações posteriores.

§2º O número da apólice do seguro ou a cópia da mesma, obrigatoriamente, constará no termo de compromisso.

Seção III Da Jornada de Atividades

Art. 18. A jornada de atividade do discente estagiário, definida entre as partes e expressa no termo de compromisso apresentado aos órgãos competentes, deverá ser compatível com o horário do curso do discente na UNILA, devendo ser cumprida da seguinte maneira:

OBS: *Descrever como os alunos devem cumprir a carga horária - horas semanais, lembrando que a legislação estabelece os limites máximos, sendo eles: 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais; 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais; ou 40 (quarenta) horas semanais, excepcionalmente, para os cursos que alternam teoria e prática, nos momentos em que não estiverem programadas aulas presenciais ou decrever como se dará o cumprimento da carga horária nos casos de componentes de atividade de orientação coletiva, inclusive com as informações referentes a carga horária).*

Seção IV Do Relatório de Atividades

Art. 19. O discente possui a obrigação de entregar relatório de atividades à concedente e ao docente orientador a cada 6 (seis) meses ou ao término do período de estágio, quando o mesmo tiver duração inferior a esse período.

§1º O relatório deverá ser elaborado de forma a subsidiar a avaliação do discente pelo docente orientador. Ao relatório deverão ser anexadas as fichas de frequência do estagiário. *(Anexar modelo específico de relatório e ficha de frequência).*

§2º O relatório de atividades deverá ser entregue *(No caso dos estágios orientados de forma individual, o*

prazo é até 15 dias após o término do estágio. No caso dos orientados coletivamente, tem que seguir o que for definido no Plano de Ensino da turma).

§3^a O discente provável formando, que estiver realizando estágio obrigatório, deverá entregar para a Divisão de Estágios e Atividades Complementares (DEAC/PROGRAD) o seu relatório final pelo menos 5 (cinco) dias antes da data definida em calendário acadêmico para a consolidação final dos componentes curriculares.

Seção V Da Duração do Estágio

Art. 20. A duração do estágio na mesma concedente não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 21. O estagiário terá direito a 30 (trinta) dias de recesso a cada 12 (doze) meses de estágio, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares.

Seção VI Da Finalização do Estágio

Art. 22. O estágio terminará na data prevista no termo de compromisso ou devido às seguintes situações:

I - concluído o curso de graduação;

II - por trancamento total ou abandono do curso de graduação;

III - a pedido, devidamente justificado, de uma das partes;

IV - por desobediência de uma das partes às cláusulas do termo de compromisso ou aos dispositivos estabelecidos nesta Resolução;

V - por falta injustificada do estagiário por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados no mês.

Seção VII Da Avaliação do Estágio

Art. 23. O discente estagiário será avaliado pelo docente orientador e pelo supervisor da concedente, observando-se:

I - os procedimentos previstos neste regulamento;

II - o desenvolvimento das atividades pelo discente estagiário em consonância com o plano

de estágio apresentado;

III - a conduta do discente estagiário em aspectos como: competência, responsabilidade, ética, compromisso, entre outros;

IV - a análise do relatório de atividades.

OBS: *Se o curso possuir outra forma de avaliação favor especificar aqui.*

Art. 24. Em caso de reprovação, o discente deverá cumprir novamente o componente curricular correspondente, observados os procedimentos exigidos.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Será obrigatória a frequência do estagiário no período previamente estabelecido e escolhido para as atividades de estágio, sendo admitida a compensação das faltas, nos termos da legislação em vigor.

OBS: *O curso poderá elaborar uma tabela para o aluno apresentar ao fim do estágio, comprovando o cumprimento das horas previstas no plano de estágio.*

Parágrafo único. A compensação de faltas será efetuada mediante a reposição das horas faltantes com a apresentação de um cronograma de reposição apresentado pelo aluno dentro do período de realização do estágio.

Art 26. O discente trabalhador que realizar suas atividades de trabalho na área do curso poderá aproveitar essas atividades para o estágio obrigatório, desde que cumpra os procedimentos necessários para isso e tenha aprovação da coordenação de estágio do curso.

OBS: *O artigo acima é uma sugestão e o curso deverá deliberar sobre o assunto e verificar se aceitam essa possibilidade. Caso não seja aceita, o artigo acima deve ser excluído.*

Art. 27. A realização de estágios, nos termos da legislação vigente, aplica-se também aos alunos estrangeiros com matrícula ativa na UNILA, observado o prazo de validade do visto temporário de estudante, de acordo com o art. 4º da Lei 11.788 de 2008.

Art. 28. Os casos omissos neste Regulamento Complementar serão resolvidos pelos órgãos competentes.

(especificar os órgãos competentes. Ex: colegiado de curso, coordenação de curso...).

Art. 29. Este Regulamento Complementar entrará em vigor a partir de ____ de _____ de 2021 (1º dia útil do mês subsequente, desde que este seja uma semana após a publicação do mesmo), nos termos do Art. 18 da Portaria nº 345/2020/GR, de 30 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 88 de 30 de setembro de 2020.